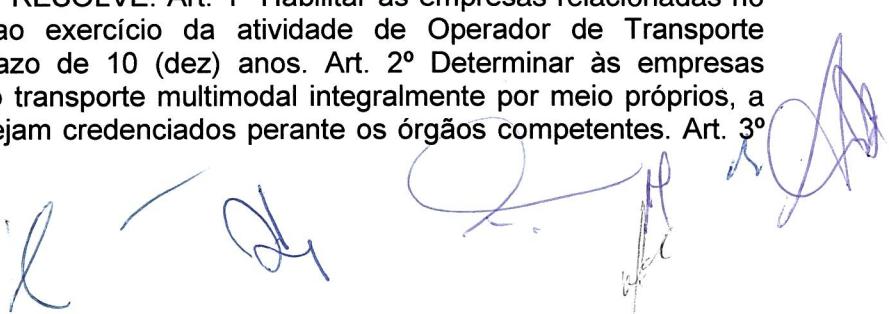


Ata da 201ª Reunião da Diretoria

Aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro do ano de 2006 (dois mil e seis), às 15:00 (quinze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 201ª (ducentésima primeira) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presentes os Diretores Francisco de Oliveira Filho, Gregório de Souza Rabêlo Neto, Noboru Ofugi e José Airton Félix Cirilo da Silva, o Procurador-Geral Manoel Lucívio Loiola e, como Secretária a Gerente Executivo Nelida Ester Zacarias Madela. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Francisco de Oliveira Filho. 1.1. – **Concessionária da PONTE RIO-NITERÓI S.A. – Decisão de Recurso Administrativo – Aplicação de penalidade:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-030/2006, e aprovou a Deliberação nº 043/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO – 030/2006, de 14 de janeiro de 2006, no art. 78-D da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Resolução nº 442, de 17 de fevereiro de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.202267/2004-21, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo-se o valor da multa a 300 URTs, com o afastamento da agravante de 1/3 da penalidade aplicada pela Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF. Art. 2º Determinar à SUREF que notifique a referida empresa acerca dos termos da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 1.2. – **VIAÇÃO GARCIA LTDA. – Alteração de prefixo – Serviço: Ivaiporã (PR) – São Paulo (SP) – Prefixo nº 09-09636-00:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-025/2006, e aprovou a Resolução nº 1314/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 025/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e no que consta do Processo nº 20109.002478/88-14, referente à Viação Garcia Ltda., CONSIDERANDO as determinações do Acórdão nº 1.918/2003-TCU-Plenário, e CONSIDERANDO a Resolução nº 1.072, de 17 de agosto de 2005, RESOLVE: Art. 1º Manter o prefixo nº 09-0936-00 para o serviço Ivaiporã (PR) – São Paulo (SP), constando no contrato de permissão que a Linha Jandaia do Sul (PR) – São Paulo (SP) é operada mediante o regime de permissão e o trecho Jandaia do Sul (PR) – Ivaiporã (PR), em regime de autorização. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; 1.3. – **EMPRESAS SELF TRANSPORTE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. e outras – Habilitação do Operador de Transporte Multimodal - OTM:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-026/2006, e aprovou a Resolução nº 1315/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 026/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal – OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Determinar às empresas habilitadas, que não fazem o transporte multimodal integralmente por meio próprios, a fazê-lo por terceiros que estejam credenciados perante os órgãos competentes. Art. 3º



Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM. Art. 4º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão dos COTM para o recadastramento das referidas empresas. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral Anexo INTERESSADA: SELF Transporte Serviços e Representação Ltda. CNPJ: 00.608.720/0001-34 Nº DO PROCESSO: 50500.000284/2006-75 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: SS LOG Transportes e Logística Ltda. CNPJ: 06.368.846/0001-65 Nº DO PROCESSO: 50500.080610/2005-39 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional. INTERESSADA: TRANSLI – Transportadora Liberdade Ltda. EPP CNPJ: 01.650.438/0001-88 Nº DO PROCESSO: 50500.080222/2005-58 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul INTERESSADA: PANALPINA Ltda. CNPJ: 49.728.108/0019-13 Nº DO PROCESSO: 50500.001038/2006-31 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul INTERESSADA: Marcela Martinez Pimentel ME CNPJ: 07.026.812/0001-55 Nº DO PROCESSO: 50500.080364/2005-15 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional INTERESSADA: Konig do Brasil Carga Internacional Ltda. CNPJ: 57.598.542/0001-25 Nº DO PROCESSO: 50515.001391/2005-71 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional INTERESSADA: Cargo Logistics do Brasil – Logística Internacional de Cargas Ltda. CNPJ: 05.596.191/0001-10 Nº DO PROCESSO: 50500.076426/2005-94 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional INTERESSADA: CARGOLIFT Transportes Comércio e Serviços Ltda. CNPJ: 73.269.482/0001-53 Nº DO PROCESSO: 50500.076799/2005-65 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul INTERESSADA: CARGOLIFT Logística e Transportes Ltda. CNPJ: 82.270.711/0001-40 Nº DO PROCESSO: 50500.076797/2005-76 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul INTERESSADA: Canal Verde Consultoria e Comércio Exterior Ltda. CNPJ: 03.645.340/0001-68 Nº DO PROCESSO: 50505.002967/2005-36 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional INTERESSADA: G-INTER Transportes Internacionais Ltda. CNPJ: 05.332.260/0001-88 Nº DO PROCESSO: 50500.060402/2005-13 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul"; **1.4. – DUFELLOOK S.A. – Emissão de Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-027/2006, e aprovou a Resolução nº 1316/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 027/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar à empresa relacionada no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral Anexo INTERESSADA: DUFELLOOK S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.005135/2006-01 TRÁFEGO: Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: Indefinido. INTERESSADA: DUFELLOOK S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.005137/2006-91 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina com trânsito pelo Uruguai, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: Indefinido"; **1.5. – VALMAR TRANSPORTES, IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. – Julgamento de Recurso:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-028/2006, e aprovou a Deliberação nº 039/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO - 028/2006, de 14 de fevereiro de 2006, e CONSIDERANDO às disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na Lei nº 9.784, de 29 de

janeiro de 1996, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, nas investigações procedidas pela Comissão de Processo Administrativo, instituída pela Portaria nº 019/SULOG/ANTT, de 14 de fevereiro de 2005, de que trata o Processo nº 50500.021584/2005-85 e apenso nº 50500.183375/2004-89, DELIBERA: Art. 1º Conhecer o pedido de revisão como RECURSO e provê-lo, parcialmente, no sentido de aplicar a sanção de multa no valor de US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte-americanos), nos termos do Segundo Protocolo Adicional sobre Infrações e Sanções, de que trata o Decreto nº 5.462, de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional, com fulcro no disposto no art. 1º e no art. 4º do Decreto nº 99.704, de 20 de novembro de 1990. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG, para adoção das providências decorrentes desta decisão. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 1.6. – **TREM DO FREVO – Prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não regular e eventual, com finalidade comemorativa:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DFO-029/2006, e aprovou a Resolução nº 1317/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 029/2006, de 14 de fevereiro de 2006, no que consta do Processo nº 50500.000030/2006-57 e em conformidade com o disposto na Resolução nº 359/03, de 26 de novembro de 2003, alterada pela Resolução nº 490, de 31 de março de 2004, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a prestação de serviço de transporte ferroviário de passageiros, não regular e eventual, com finalidade comemorativa, na modalidade de Autorização à Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU/Superintendência de Trens Urbanos de Recife – STU-REC, no Estado de Pernambuco, nos seguintes termos: OBJETO: Passeio turístico de natureza comemorativa à semana pré-carnavalesca da cidade de Recife, denominado "Trem do Frevo", a se realizar no dia 22 de fevereiro de 2006, no período de 19:30 às 21:00 horas. TRECHO: Percurso aproximado de 18 km, no perímetro urbano da cidade do Recife, no segmento compreendido entre o Pátio de Edgard Werneck e a Praça do Marco Zero. FORMA: De acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela Superintendência de Trens Urbanos de Recife/STU-REC e do Termo de Entendimentos firmado com a Concessionária da via, a Companhia Ferroviária do Nordeste – CFN e aprovados pela ANTT. Art. 2º Condicionar a realização do evento ao pleno atendimento das recomendações relacionadas na Nota Técnica nº 11/GECAF/SUCAR, de 13.2.2006 e à inspeção técnica e operacional a ser realizada pela ANTT, para verificação das condições operacionais e de segurança da via permanente. Art. 3º A STU-REC e a CFN ficam submetidas às normas e regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução nº 359/03, alterada pela Resolução nº 490/04. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 2. Diretor Gregório de Souza Rabelo Neto. 2.1. – **UNIDAS TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. – Instauração de Comissão de Processo Administrativo - CPA:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-017/2006, e aprovou a Deliberação nº 040/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 017/2006, de 14 de fevereiro de 2006, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.177179/2004-57 e apenso nº 50500.021585/2005-66, referentes à empresa Unidas Transportes e Representações Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta

Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.2. – Regulamento para definição de documentos necessários à análise de pedidos de anuência para emissão de títulos, de valores mobiliários e para a contratação de financiamentos pelas concessionárias de serviço de transporte rodoviário e ferroviário: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-018/2006, e fundamentada no que consta do Processo nº 50500.183344/2004-82 e apenso nº 50500.211695/2004-27, e aprovou o Regulamento para a definição de documentos necessários à análise de pedidos de anuência prévia para emissão de títulos, de valores mobiliários e para a contratação de financiamentos pelas concessionárias de serviço de transporte rodoviário e ferroviário; 2.3. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 028/2005 – Aprovação da Súmula do Relatório: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-019/2006, e aprovou a Deliberação nº 041/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 019/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.065310/2005-20, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Súmula do Relatório da Audiência Pública nº 028/2005, realizada no período de 8 a 23 de dezembro de 2005, com o objetivo de colher contribuições relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre direitos e deveres de permissionárias e usuários dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros. Art. 2º Determinar que a Súmula do Relatório seja disponibilizada, para conhecimento dos interessados, no website da ANTT e em sua Sede, na Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.4. – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL – UFRGS – Primeiro Termo Aditivo – Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa nº 013/ANTT/2005: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-020/2006, e aprovou a Deliberação nº 042/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 020/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.008211/2005-28 e apenso nº 50500.003416/2006-11, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa nº 13/ANTT/2005, com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, visando a indicar a classificação programática e econômica dos créditos orçamentários para dar cobertura à despesa em causa, no valor de R\$ 159.000,00 (cento e cinqüenta e nove mil reais), referente ao exercício financeiro de 2006, conforme o detalhamento seguinte: PTRES 6579; Fonte 250; elemento de Despesa 339039, e retificar a redação das Subcláusulas Primeira e Segunda da Cláusula Terceira do Termo de Convênio, assim como os Itens 6 (seis) e 7 (sete) do Plano de Trabalho. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.5. – ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A. – Julgamento de Recurso interposto contra decisão em Processo Administrativo para apurar descumprimento contratual (alteração do Estatuto Social): a matéria foi retirada de pauta; 2.6. – REUNIDAS S.A. TRANSPORTES COLETIVOS – Alteração de prefixo – Serviço: São Miguel D’Oeste (SC) – Pato Branco (PR): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-022/2006, e aprovou a Resolução nº 1319/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 022/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e no que consta do Processo nº 20116.000519/88-95 e apensos, referentes à empresa Reunidas S.A. Transportes Coletivos, CONSIDERANDO as determinações do Acórdão nº 1.918/2003 – TCU – Plenário, e CONSIDERANDO a Resolução nº 1072, de 17 de agosto de 2005, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a alteração do

prefixo do serviço complementar de viagem residual São Miguel D'Oeste (SC) – Pato Branco (PR), prefixo nº 16-0591-01, para o prefixo de Linha base nº 16-0591-00, sob o regime de permissão, com data inicial da delegação em 30 de junho de 1975. Art. 2º Aprovar a mudança do prefixo do serviço de alteração definitiva de itinerário, prefixo 16-0591-00, para 16-0591-09, sob o regime de autorização, com data inicial de delegação em 5 de julho de 1991. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 2.7. – **EMPRESA PRINCESA DO IVAI LTDA. – Alteração de prefixo – Serviço: Ubiratã (SP) – São Paulo (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-023/2006, e aprovou a Resolução nº 1320/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 023/2006, de 14 de fevereiro de 2006, no que consta do Processo nº 20109.000895/90-57, referente à Empresa Princesa do Ivaí Ltda., CONSIDERANDO as determinações do Acórdão nº 1.918/2003-TCU-Plenário, e CONSIDERANDO a Resolução nº 1.072, de 17 de agosto de 2005, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a alteração do prefixo do serviço complementar de viagem residual Ubiratã (PR) – São Paulo (SP), nº 09-1415-01, para o prefixo de linha base nº 09-1415-00, sob o regime de permissão, com data inicial da delegação em 19 de setembro de 1988. Art. 2º Aprovar a mudança do prefixo do serviço Ubiratã (PR) – São Paulo (SP), resultante da modificação definitiva de itinerário, de 09-1415-00 para 09-1415-09, sob o regime de autorização, com data inicial de delegação em 21 de novembro de 1991. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". 3. **Diretor José Airton Cirilo da Silva.** 3.1. – **AD TUR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. e outras – Emissão de Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-018/2006, e aprovou a Resolução nº 1321/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DJA - 018/2006, de 14 de fevereiro de 2006, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos, a partir da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral Anexo Razão Social: AD TUR TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA. – ME CNPJ: 02.136.283/0001-29 N° do Processo: 50500.075445/2005-01 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ALIANÇA MINEIRA VIAGENS LTDA. – ME CNPJ: 00.911.116/0001-82 N° do Processo: 50500.081603/2005-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ALPHA TOUR TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. ME CNPJ: 01.557.783/0001-71 N° do Processo: 50500.069875/2005-86 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ANTÔNIO JOSÉ EINLOFT TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 02.826.570/0001-60 N° do Processo: 50500.076385/2005-36 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: APARECIDA 1.100 TRANSP. TURISMO E FRETAMENTO LTDA. CNPJ: 05.925.220/0001-40 N° do Processo: 50505.002920/2005-72 Regime:

Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ARTE TURISMO LTDA. CNPJ: 04.236.226/0001-47 N° do Processo: 50500.078946/2005-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: AUTO VIAÇÃO SILVATUR LTDA. CNPJ: 57.843.492/0001-02 N° do Processo: 50500.040718/2005-99 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: BANDERATUR ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES LTDA. CNPJ: 05.729.166/0001-67 N° do Processo: 50500.074454/2005-77 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: BELA VISTA TURISMO LTDA. - ME CNPJ: 04.613.876/0001-64 N° do Processo: 50500.075645/2005-56 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: CARVALHO TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.178.980/0001-01 N° do Processo: 50500.077505/2005-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: CEU TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. - ME CNPJ: 67.062.752/0001-58 N° do Processo: 50515.001191/2005-18 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DRIKA VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.285.650/0001-19 N° do Processo: 50500.080622/2005-63 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: DTC TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 03.063.598/0001-56 N° do Processo: 50500.079713/2005-56 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: EXPRESSO ITAIM TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 06.058.095/0001-80 N° do Processo: 50515.001331/2005-58 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: FEJOZE TURISMO LTDA - ME CNPJ: 07.230.721/0001-37 N° do Processo: 50500.082010/2005-13 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: FLÁVIO OBERTI SILVA DA ROZA - ME CNPJ: 00.436.872/0001-05 N° do Processo: 50500.082019/2005-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GENEROSO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 05.571.700/0001-50 N° do Processo: 50500.048144/2005-05 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: GRANELLA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 72.446.230/0001-90 N° do Processo: 50500.075975/2005-41 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: GRANTURRA PLACAS E TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 06.181.163/0001-02 N° do Processo: 50500.081849/2005-26 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JACANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.626.071/0001-43 N° do Processo: 50500.003143/2006-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JOSE ALVES DOS SANTOS-TURISMO CNPJ: 06.054.682/0001-00 N° do Processo: 50500.080195/2005-13 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOSE DONIZETE ALVES COUTO FRANCA - ME CNPJ: 73.064.917/0001-23 N° do Processo: 50515.000067/2006-16 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JULOREN TURISMO LTDA. CNPJ: 02.183.690/0001-97 N° do Processo: 50500.076908/2005-44 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: JUSCELINO CAVALCANTE FELIPE ME CNPJ: 03.772.611/0001-46 N° do Processo: 50500.002857/2006-03 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: M. C. TURISMO E VIAGENS LTDA CNPJ: 07.630.307/0001-15 N° do Processo: 50500.002904/2006-19 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MAGNATA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA. CNPJ: 07.316.152/0001-47 N° do Processo: 50500.076560/2005-95 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MARIA

BARBARA TURISMO LTDA. CNPJ: 07.469.213/0001-06 N° do Processo: 50500.077207/2005-22 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARLIN BRANCO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 02.465.831/0001-64 N° do Processo: 50500.082509/2005-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NOVA GERAÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 04.176.887/0001-24 N° do Processo: 50500.001334/2006-31 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: PAIXAO TOUR TRANSPORTES LTDA. ME CNPJ: 04.862.911/0001-89 N° do Processo: 50500.082962/2005-29 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PENATUR TRANSPORTES LTDA. – ME CNPJ: 02.981.564/0001-88 N° do Processo: 50500.076159/2005-55 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PURIM TURISMO LTDA – ME CNPJ: 01.400.739/0001-53 N° do Processo: 50500.080448/2005-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: R.C. TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 03.692.992/0001-53 N° do Processo: 50500.078829/2005-78 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: ROSE VIAGENS E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.230.670/0001-43 N° do Processo: 50500.081355/2005-41 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SANTA JULIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 07.391.051/0001-30 N° do Processo: 50500.000963/2006-44 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: SANYO TOUR TRANSPORTADORA LTDA. – ME CNPJ: 05.879.925/0001-78 N° do Processo: 50500.042296/2005-96 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SILANIA DE SOUSA SILVA CNPJ: 07.256.623/0001-79 N° do Processo: 50500.082003/2005-11 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: SILVA SANTIAGO TURISMO LTDA. CNPJ: 04.354.343/0001-05 N° do Processo: 50500.078498/2005-76 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANS SANTI LTDA. – ME CNPJ: 39.046.917/0001-62 N° do Processo: 50500.082541/2005-06 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSINFANTIL TRANSPORTES ESCOLAR LTDA. ME CNPJ: 01.207.542/0001-00 N° do Processo: 50500.056415/2005-98 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPLANALTO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.-ME CNPJ: 00.330.916/0001-00 N° do Processo: 50500.080417/2005-06 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTAÇÃO TURISMO NAVES MAGALHAES LTDA. CNPJ: 03.423.205/0001-78 N° do Processo: 50500.083549/2005-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTADORA FREIRE LTDA. CNPJ: 05.550.949/0001-89 N° do Processo: 50500.073941/2005-12 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTES ALEM PARAÍBA LTDA. CNPJ: 16.609.919/0001-17 N° do Processo: 50500.196329/2004-59 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES ARATUR LTDA. CNPJ: 05.481.422/0001-40 N° do Processo: 50500.082022/2005-30 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. CNPJ: 03.010.371/0001-42 N° do Processo: 50500.079228/2005-82 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSRAMON VIAGENS E TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 81.242.919/0001-93 N° do Processo: 50500.081179/2005-48 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TUILTUR LTDA. CNPJ: 05.451.986/0001-30 N° do Processo: 50500.082355/2005-69 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TURISMO BONIFACIO LTDA. CNPJ: 05.827.535/0001-54 N° do Processo: 50500.001287/2006-26 Regime: Eventual

ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO BOA VISTA TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 05.637.406/0001-01 N° do Processo: 50500.000260/2006-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO MARCELINO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 41.266.305/0001-27 N° do Processo: 50500.077278/2005-25 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO UBERABENSE LTDA. CNPJ: 05.947.448/0001-30 N° do Processo: 50500.077756/2005-05 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIVIDA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. CNPJ: 07.316.046/0001-63 N° do Processo: 50500.057539/2005-91 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: W.L. TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 01.458.490/0001-37 N° do Processo: 50500.003679/2006-20 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: WDC TRANSPORTES E TURISMO LTDA. CNPJ: 05.840.783/0001-35 N° do Processo: 50500.070578/2005-83 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: WHITE - TUR TRANSPORTES LTDA. ME CNPJ: 06.881.112/0001-85 N° do Processo: 50500.000590/2006-10 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual"; **3.2. – COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CRISFRUT LTDA. – Emissão de Licença Originária para habilitação ao transporte rodoviário internacional de cargas:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-019/2006, e aprovou a Resolução nº 1322/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 019/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Habilitar a empresa relacionada no Anexo a esta Resolução, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão do respectivos Certificados, para o recadastramento da referida empresa. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral Anexo INTERESSADA: COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CRISFRUT LTDA. CNPJ: 05.971.800/0001-73 N° DO PROCESSO: 50500.004038/2006-92 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS CRISFRUT LTDA. CNPJ: 05.971.800/0001-73 N° DO PROCESSO: 50500.004038/2006-92 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas"; **3.3. – CRUZERO DEL NORTE S.R.L. – Renovação da Licença Complementar nº 001/2005-ANTT:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-020/2006, e aprovou a Resolução nº 1323/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 020/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e no que consta do processo nº 50500.210731/2004-71, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 001/2005-ANTT, para exploração do serviço de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República da Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina CRUCERO DEL NORTE S.R.L. referente à Linha semi-urbana Puerto Iguazú (AR) – Foz do Iguaçu (BR) – Vila Fortes (BR), prefixo nº 09-1830-70, com tráfego pela Ponte Internacional Tancredo Neves. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2006, com base na Resolução nº 1030/05, da Secretaria de Transporte da Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº

10.233, de 05 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que comunique ao Governo Argentino e à empresa Crucero Del Norte S.R.L. a renovação da Licença Complementar nº 001/2005 – ANTT. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.4. – **VIAÇÃO JÓIA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Salto do Itararé (PR) – São Paulo (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-021/2006, e aprovou a Resolução nº 1324/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 021/2006, de 14 de fevereiro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.044545/2005-88, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Jóia Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Salto do Itararé (PR) – São Paulo (SP), prefixo nº 09-1130-01, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.5. – **TRANSPORTES INTERNACIONALES VITORES S.A. – Instauração de Comissão de Processo Administrativo – CPA:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-022/2006, e aprovou a Deliberação nº 044/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DJA - 022/2006, de 14 de fevereiro de 2006, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.003117/2006-86, referente à empresa Transportes Internacionales Vitores S.A. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.6. – **VIAÇÃO RIOODOCE LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: – Rio de Janeiro (RJ) – Timóteo (MG):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-023/2006, e aprovou a Resolução nº 1325/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 023/2006, de 14 de fevereiro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.071270/2005-55, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Riodoce Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) – Timóteo (MG), prefixo nº 07-1182-00, para 1 (um) horário diário, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT Nº 0016/2004, celebrado com a permissionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão. Art 3º Determinar a publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.7. – **VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA. – Redução de Freqüência Mínima –**

Serviço: Formiga (MG) – São Paulo (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-024/2006, e aprovou a Resolução nº 1326/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 024/2005, de 14 de fevereiro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.061341/2005-10, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Campo Belo Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Formiga (MG) – São Paulo (SP), prefixo nº 06-0227-00, para 2 (dois) horários diários, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT Nº 0041/2005, celebrado com a permissionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão. Art 3º Determinar a publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.8. – CRUZERO DEL NORTE S.R.L. – Renovação da Licença Complementar nº 001/2004: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-025/2006, e aprovou a Resolução nº 1327/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 025/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.138515/2004-19, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 001/2004-ANTT, para exploração do serviço de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina Crucero Del Norte S.R.L., referente à linha semi-urbana Paso de Los Libres (AR) – Uruguaiana (BR), com tráfego pela Ponte Internacional Agustín P. Justo (AR) – Getúlio Vargas (BR), prefixo nº 10-1665-70. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2006, com base na Resolução nº 1030/05, da Secretaria de Transporte da Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que comunique ao governo argentino e à empresa Crucero Del Norte S.R.L. a renovação da Licença Complementar nº 001/2004 – ANTT. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.9. – REUNIDAS S.A. – TRANSPORTES COLETIVOS – Alteração de prefixo –

Serviço: Dionísio Cerqueira (SC) – Lages (SC), via Francisco Beltrão (PR): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-026/2006, e aprovou a Resolução nº 1328/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA -026/2006, de 14 de fevereiro de 2006, no que consta do Processo nº 20116.002302/88-74 referente à empresa Reunidas S/A Transportes Coletivos, CONSIDERANDO as determinações do Acórdão nº 1.918/203-TCU-Plenário, e CONSIDERANDO a Resolução nº 1072, de 17 de agosto de 2005, RESOLVE: Art. 1º. Aprovar a alteração do prefixo do serviço complementar de viagem residual Dionísio Cerqueira (SC) – Lages (SC), via Flor da Serra, nº 16-1176-01, para o prefixo de linha base nº 16-1176-00, sob o regime de permissão, com data inicial da delegação em 4 de outubro de 1988. Art. 2º Aprovar a alteração do prefixo do serviço Dionísio Cerqueira (SC) – Lages (SC), via Francisco Beltrão, resultante de modificação

definitiva de itinerário, de 16-1176-00 para 16-1176-09, sob o regime de autorização, com data inicial de delegação em 11 de abril de 1991. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.10. – EMPRESA AUTO VIAÇÃO CATARINENSE S.A. – Alteração de prefixo – Serviço: Criciúma (BR) – Asunción (PY): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-027/2006, e aprovou a Resolução nº 1329/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA – 027/2006, de 14 de fevereiro de 2006, no que consta do Processo nº 20116.000753/1989-01, referente à Auto Viação Catarinense S.A., CONSIDERANDO as determinações do Acórdão nº 1.918/2003-TCU-Plenário, e CONSIDERANDO a Resolução nº 1.072, de 17 de agosto de 2005, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a alteração do prefixo do serviço complementar de viagem residual Criciúma (SC) – Asunción (PY), nº 16-1221-01, para o prefixo de linha base nº 16-1221-00, sob o regime de permissão, com data inicial da delegação em 8 de junho de 1988. Art. 2º Aprovar a alteração do prefixo do serviço, resultante de modificação definitiva de itinerário, Criciúma (SC) – Asunción (PY), de 16-1221-00 para 16-1221-09, sob o regime de autorização, com data inicial de delegação em 28 de agosto de 1991. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.11. – EXPRESO TRIANGULINO LTDA. – Formalização dos Contratos de Permissão referente às Linhas: São Sebastião do Paraíso (MG) Franca (SP); Usina dos Peixotos (MG) – Franca (SP); Uberaba (MG) – Franca (SP), via Pedregulho (SP); e Uberaba (MG) – Franca (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatórios à Diretoria DJA-035/2006, DJA-036/06, DJA-037/06 e DJA-038/06 e aprovou as Resoluções nºs 1337/06, 1338/06, 1339/06 e 1340/06, desta data, e a seguir transcritas: Resolução nº 1337/06 - "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 035/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.220951/2004-95, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Expresso Triangulino Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na linha São Sebastião do Paraíso (MG) – Franca (SP), prefixada sob o nº 06-0443-20, conforme art. 50 da Lei nº 10.233/2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; - Resolução nº 1338/06 – "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 036/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.063077/2005-41, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Expresso Triangulino Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na linha Usina dos Peixotos (MG) – Franca (SP), prefixo nº 06-0507-20, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; - Resolução nº 1339/06 – "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 037/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.220938/2004-18, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Expresso Triangulino Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na

linha Uberaba (MG) – Franca (SP), via Pedregulho, prefixo nº 06-1108-20., conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; e Resolução nº 1340/06 – "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 038/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.220933/2004-03, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Expresso Triangulino Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na linha Uberaba (MG) – Franca (SP), prefixo nº 06-0515-20, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.12. – **EMPRESA UNIDA MANSUR E FILHOS LTDA.** – Redução de Freqüência Mínima na Prestação dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros: Ponte Nova (MG) – Rio de Janeiro (RJ): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-029/2006, e aprovou a Resolução nº 1331/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 029/2006, de 14 de fevereiro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.062695/2005-73, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Empresa Unida Mansur e Filhos Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Ponte Nova (MG) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 06-0106-20, para 6 (seis) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.13. – **VIAÇÃO VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA.** – Redução de Freqüência Mínima na Prestação dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Araxá (MG) – Ribeirão Preto (SP): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-030/2006, e aprovou a Resolução nº 1332/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 030/2006, de 14 de fevereiro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.060323/2005-11, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Vera Cruz Transporte e Turismo Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Araxá (MG) – Ribeirão Preto (SP), prefixo nº 06-0596-21, para 1 (um) horário diário, no sentido ida e 2 (dois) horários diários, no sentido volta, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.14. – **COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.** – Formalização do Contrato de Permissão referente à Linha: Belém (PA) – Recife (PE), via Salgueiro (PE): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-031/2006, e aprovou a Resolução nº 1333/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência

Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 031/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.050331/2005-41 e apenso nº 50000.000278/00, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a empresa Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Belém (PA) – Recife (PE), via Salgueiro (PE), prefixo nº 02-0648-00, conforme art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de unho de 2001. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233/2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.15. – BRISA ÔNIBUS S.A. – Redução de Freqüência Mínima na Prestação dos Serviços Regulares de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) – São João Nepomuceno (MG): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-032/2006, e aprovou a Resolução nº 1334/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 032/2006, de 14 de fevereiro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.056967/2005-04, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Brisa Ônibus S.A. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Rio de Janeiro (RJ) – São João Nepomuceno (MG), prefixo nº 07-0062-00, para 5 (cinco) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT Nº 0029/2004, celebrado com a permissionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, relativa à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão. Art 3º Determinar a publicação do extrato do Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.16. – CRUZERO DEL NORTE S.R.L. – Renovação da Licença Complementar nº 006/2002-ANTT: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-033/2006, e aprovou a Resolução nº 1335/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 033/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e no que consta do Processo nº 50000.000774/99-12, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 006/2002-ANTT, para exploração do serviço de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, da empresa argentina Crucero Del Norte S.R.L., referente à Linha semi-urbana Santo Tomé (AR) – São Borja (BR), prefixo nº 10-1826-70, com tráfego pela Ponte Internacional Santo Tomé (AR) - São Borja (BR). O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2006, com base na Resolução nº 1030/05, da Secretaria de Transporte da Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que comunique ao governo argentino e à empresa Crucero Del Norte S.R.L. a renovação da Licença Complementar nº 006/2002 – ANTT. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; 3.17. – COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA. – Redução de Freqüência Mínima –

Serviço: Santa Inês (MA) – Teresina (PI): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-034/2006, e aprovou a Resolução nº 1336/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 034/2006, de 14 de fevereiro de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.076604/2005-87, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Comércio e Transporte Boa Esperança Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Santa Inês (MA) – Teresina (PI), prefixo nº 15-1501-01, para 3 (três) horários semanais, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

3.18. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 027/2005 – Aprovação da Súmula do Relatório: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DJA-028/2006, e aprovou a Deliberação nº 045/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DJA - 028/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.058253/2005-22 e apenso nº 50500.005256/2005-69, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a Súmula do Relatório da Audiência Pública nº 027/2005, realizada no período de 8 a 23 de dezembro de 2005, que objetiva colher contribuições relativas à proposta de Resolução que fixa procedimentos para a utilização de ônibus de terceiros por empresas permissionárias dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional coletivo de passageiros. Art. 2º Determinar que a Súmula do Relatório seja disponibilizada, para conhecimento dos interessados, no website da ANTT e em sua Sede, na Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral".

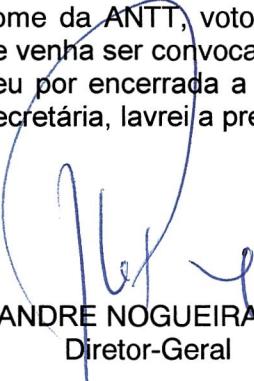
4. Diretor Noboru Ofugi. 4.1. – WEB ARGENTRUCK S.A. e outras – Licença Complementar: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-032/2006, e aprovou a Resolução nº 1330/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 032/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral ANEXO INTERESSADA:WEB ARGENTRUCK S/A. Nº DO PROCESSO :50500.083694/2005-62 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 28.11.2015. INTERESSADA: TRANSPORTES TOSELLI LIMITADA Nº DO PROCESSO: 50500.076618/2005-09 TRÁFEGO: Bilateral entre Chile/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: Indefinida. INTERESSADA: CARLOS TOSELLI RIVERA TRANSPORTES E.I.R.L Nº DO PROCESSO: 50500.076616/2005-10 TRÁFEGO: Bilateral entre Chile/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: Indefinida. INTERESSADA :ORGANIZACIÓN LAS MERCEDES S/A. Nº DO PROCESSO :50500.003580/2006-28 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 28.11.2015. INTERESSADA: BOICY LOGÍSTICA INTERNACIONAL S/A. Nº DO PROCESSO: 50500.004284/2006-44 TRÁFEGO:Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 20.10.2015.

INTERESSADA: MGI BOLÍVIA S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.004398/2006-94
TRÁFEGO: Bilateral entre Bolívia/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 30.11.2010"; **4.2. – VIAÇÃO GARCIA LTDA. – Alteração de prefixo – Serviço Maringá (PR) – São Paulo (SP):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-033/2006, e aprovou a Resolução nº 1318/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 033/2006, de 14 de fevereiro de 2006, no que consta do Processo nº 20109.001285/90-61, referente à Viação Garcia Ltda., CONSIDERANDO as determinações do Acórdão nº 1.918/2003-TCU-Plenário, e CONSIDERANDO a Resolução nº 1.072, de 17 de agosto de 2005, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a alteração do prefixo do serviço complementar de viagem residual Maringá (PR) – São Paulo (SP), nº 09-0470-01, para o prefixo de linha base nº 09-0470-00, sob o regime de permissão, com data inicial da delegação em 13 de novembro de 1973. Art. 2º Aprovar a mudança do prefixo do serviço Maringá (PR) – São Paulo (SP), resultante de modificação definitiva de itinerário, de 09-0470-00 para 09-0470-08, sob o regime de autorização, com data inicial de delegação em 22 de outubro de 1991. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.3. – UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC – Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa nº 019/ANTT/2005:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-034/2006, e aprovou a Deliberação nº 046/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 034/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.071909/2005-01 e apenso nº 50500.003422/2006-78, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnico-Administrativa nº 19/ANTT/2005, com a Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, visando a indicar a classificação programática e econômica dos créditos orçamentários, para dar cobertura à despesa em causa, no valor de R\$ 174.150,00 (cento e setenta e quatro mil cento e cinqüenta reais), referente ao exercício financeiro de 2006, conforme o detalhamento seguinte: PTRES 6579, Fonte 250, elemento de Despesa 339039 e retificar a redação do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta e a Cláusula Quinta do Termo de Convênio, além do Item 5 (cinco) do Plano de Trabalho. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.4. – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF – Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 010/ANTT/2005 – Prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-035/2006, e aprovou a Deliberação nº 047/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 035/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e no que consta dos Processos nº 50500.207955/2004-05 e apenso nº 50500.073180/2005-07, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 010/ANTT/2005 de Cooperação Técnico-Científica, celebrado com a Universidade Federal Fluminense – UFF, cujo objeto é prorrogar seu prazo de vigência por 3 (três) meses e indicar a Classificação Programática e Econômica dos Créditos Orçamentários, para dar cobertura à despesa em causa, no valor de R\$ 65.480,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), referente ao exercício financeiro de 2006, conforme o detalhamento seguinte: PTRES 6584; Fonte 111; Natureza de Despesa 339039. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **4.4. – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF – Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 010/ANTT/2005 – Prorrogação do prazo de vigência por mais 03 (três) meses:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à

A cluster of handwritten signatures and initials in blue ink, including 'W', 'Q', 'P', and 'M', located at the bottom right of the page.

Diretoria DNO-035/2006, e aprovou a Deliberação nº 047/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO – 035/2006, de 14 de fevereiro de 2006 e no que consta dos Processos nº 50500.207955/2004-05 e apenso nº 50500.073180/2005-07, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 010/ANTT/2005 de Cooperação Técnico-Científica, celebrado com a Universidade Federal Fluminense – UFF, cujo objeto é prorrogar seu prazo de vigência por 3 (três) meses e indicar a Classificação Programática e Econômica dos Créditos Orçamentários, para dar cobertura à despesa em causa, no valor de R\$ 65.480,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), referente ao exercício financeiro de 2006, conforme o detalhamento seguinte: PTRES 6584; Fonte 111; Natureza de Despesa 339039. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **5. Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende.** **5.1. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 034/2006 – Proposta de locais para a realização de reuniões públicas:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-034/2006, e aprovou a Deliberação nº 037/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 008/2006, de 14 de fevereiro de 2006, no que consta do Processo nº 50500.003770/2006 – 45 e no propósito de permitir sempre maior participação possível da sociedade nas audiências públicas que envolvem questões relevantes e conforme os imperativos de transparência que têm norteado a condução das matérias afetas à competência da ANTT, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a alteração dos locais e datas da Audiência Pública nº 034/2006, conforme a seguir especificada: - Brasília (DF) – 21 de fevereiro de 2006; - São Paulo (SP) – 22 de fevereiro de 2006; - Curitiba (PR) - 23 de fevereiro de 2006; - Rio de Janeiro (RJ) - 6 de março de 2006; - Belo Horizonte (MG) - 7 de março de 2006; e - Florianópolis (SC) - 9 de março de 2006. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. JOSE ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **5.2. – AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 035/2006 – Proposta de locais para a realização de reuniões públicas:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-035/2006, e aprovou a Deliberação nº 038/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 009/2006, de 14 de fevereiro de 2006, no que consta do Processo nº 50500.003760/2006-18 e no propósito de permitir sempre maior participação possível da sociedade nas audiências públicas que envolvem questões relevantes e conforme os imperativos de transparência que têm norteado a condução das matérias afetas à competência da ANTT, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a alteração dos locais e datas da Audiência Pública nº 035/2006, conforme a seguir especificada: - Brasília (DF) – 20 de fevereiro de 2006; - São Paulo (SP) – 22 de fevereiro de 2006; - Curitiba (PR) - 23 de fevereiro de 2006; - Rio de Janeiro (RJ) - 6 de março de 2006; - Belo Horizonte (MG) - 7 de março de 2006; e - Florianópolis (SC) - 9 de março de 2006. Art. 2º Autorizar a divulgação do Aviso de Audiência Pública, anexo a esta Deliberação. JOSE ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **6. Assuntos Gerais.** **6.1. – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RECEITA FEDERAL NA NONA REGIÃO FISCAL – Foz do Iguaçu (PR) – Resultado de Apreensão em 2005.** **6.2. – Ofício-Circular nº 001/2006/DGR e Notificação-Circular nº 001/2006/DGR – Pesquisa de avaliação da satisfação dos usuários dos serviços de transportes terrestres:** a Diretoria tomou conhecimento do expediente em referência, pelo qual o Diretor Gregório Rabelo participou a convocação dos representantes das empresas que operam o serviço de transporte semi-urbano, para reunião na sede da ANTT, no dia 14 de fevereiro corrente, para discussão da pesquisa de avaliação da satisfação dos usuários de serviços do transporte em

referência; **6.3. – Término de mandato:** o Diretor Francisco de Oliveira Filho comunicou aos presentes o encerramento do prazo do seu mandato no próximo dia 17 de fevereiro, registrando o seu agradecimento, extensivo ao corpo funcional da ANTT, pela colaboração recebida. Na oportunidade, o Diretor-Geral destacou o empenho, a dedicação com que se houve o Diretor Francisco de Oliveira Filho no exercício de suas funções e expressou-lhe, em nome da ANTT, votos de felicidade pessoal e de pleno êxito em nova função pública que venha ser convocado a exercer. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Nelida Ester Zacarias Madela, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.


JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral


FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Diretor


GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO
Diretor


NOBORU OFUGI
Diretor


JOSÉ AIRTON CIRILO DA SILVA
Diretor


NÉLIDA ESTER ZACARIAS MADELA
Secretária